PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 005/2008.

Art. 1.º A Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 14. .....

§ 1.º Caberá ao Município arcar, suplementarmente, com contribuição destinada à amortização do passivo atuarial, no prazo de 27 (vinte e sete) anos, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte alíquota:

I – quinze vírgula cinquenta por cento (15,50%) para os meses de competência de setembro de 2013 a dezembro de 2014;

II – dezessete por cento (17%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2015;

III – dezoito vírgula cinquenta por cento (18,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2016;

IV – vinte por cento (20%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2017;

V – vinte e dois por cento (22%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2018;

VI – vinte e quatro por cento (24%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2019;

VII – vinte e seis por cento (26%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2020;

VIII – vinte e oito por cento (28%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2021;

IX – trinta por cento (30%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2022;

X – trinta e dois por cento (32%).para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2023;

XI – trinta e quatro por cento (34%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2024;

XII – trinta e seis por cento (36%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2025;

XIII – trinta e oito por cento (38%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2026;

XIV – quarenta por cento (40%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2027;

XV – quarenta e dois por cento (42%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2028;

XVI – quarenta e quatro por cento (44%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2029;

XVII – quarenta e seis por cento (46%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2030;

XVIII – quarenta e oito por cento (48%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2031;

XIX – cinquenta por cento (50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2032;

XX – cinquenta e dois por cento (52%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2033;

XXI – cinquenta e quatro por cento (54%) para os meses de competência de janeiro de 2034 a dezembro de 2040;”

.....

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 06 de junho de 2014 .

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposta que altera a Lei Complementar 5/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A mudança que ora propomos se faz necessária para que a lei espelhe a realidade do Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo. – PreviAgudo.

Anualmente, por ditame do Ministério da Previdência Social, o RPPS é avaliado por Cálculo Atuarial. Dessa cotização resulta um Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) que é encaminhado ao Ministério da Previdência Social e ao RPPS, e uma Nota Técnica, apresentada em exposição pública, no Município.

O Cálculo Atuarial para o ano de 2014 (data base dezembro 2013) demonstrou realidade diversa de exercícios anteriores. A folha de proventos e aposentadorias aumentou em 19,21% no ano; a rentabilidade alcançada pelo PreviAgudo foi de 5,28% - aquém da Meta Atuarial, de 12,27%; o número de segurados contribuintes foi de 380 em DEZ2013, quando, em DEZ 2012 era de 401. Com isso o passivo atuarial resultou aumentado em 17,44%, passando de R$ 44.497.503,19 para R$ 52.255.674,85.

Necessitando equacionar o passivo atuarial apurado, havia duas medidas possíveis de serem tomadas: aumento de alíquota ou dilatação do prazo para amortização do passivo atuarial.

Levando em conta o já elevado percentual vigente e, principalmente, a possibilidade legal de dilatar o prazo, optamos por essa alternativa. Com isso, a amortização – em avaliação presente, dar-se-á até 2040, com a mesma alíquota a partir de 2034.

Assim sendo, propomos alterar a redação da Lei Complementar 5/2008, no art. 14, ‘§ 1.º’, e inciso ‘XXI’.

Dada a premência na deliberação gravamos a tramitação desta proposição com **regime de urgência**.

Valério Vilí Trebien
Prefeito